



PROCESSO N.º 02/2011

PROTOCOLO N.º 10.706.480-0

PARECER CEE/CEB N.º 695/11

APROVADO EM 04/08/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA ÁGAPE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, para fins de cessação.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUZA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 5416/2010 - GS/SEED, de 23 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 17 de novembro de 2010 no NRE de Guarapuava, da Escola Ágape - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Guarapuava, mantida pela Associação da Comunidade Vida de Guarapuava (fls. 100).

Às folhas 02, a direção da instituição de ensino requer reconhecimento do Ensino Fundamental, com a finalidade de certificar 7 (sete) alunos concluintes em 2008, nos seguintes termos:

A Associação Comunidade Vida de Guarapuava, vem mui respeitosamente requerer o reconhecimento das Séries Finais do Ensino Fundamental na Escola Ágape EIF, a partir do ano de 2008.

O curso foi autorizado pela Resolução n.º 3547/05 de 09/12/05, de forma gradativa: 5.ª e 6.ª séries, para o ano de 2006, 7.ª série em 2007 e 8.ª série em 2008. O curso teve 7 alunos concluintes em 2008 e fomos alertados pelo NRE de Guarapuava, que a documentação destes necessita da Resolução do reconhecimento do curso ter amparo legal.

Informamos que a Escola está com a Cessação Temporária desde julho de 2009, e até o presente momento não há previsão de retornar às atividades (fls. 2).

A Resolução Secretarial n.º 3547/05, de 09 de dezembro de 2005, com base no Parecer n.º 2174/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), na Escola Ágape – Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado 120 dias antes do término do prazo, entretanto, não foi realizado.



PROCESSO N.º 02/2011

A Resolução Secretarial 171/2009, cessou de forma voluntária e temporária o Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), a partir do 2.^o semestre de 2009, pelo período de 27/07/2009 a 01/07/2011 (cf. Vida Legal fls. 102), com base no Parecer n.º 038/09 - NRE de Guarapuava e Informação n.º 723/2009 – AJ/SEED, o qual expressa:

A Mantenedora da Escola Ágape – EIF do município de Guarapuava, solicita a cessação temporária das atividades escolares da referida Escola no 2.^o semestre de 2009.

Considera-se neste Parecer, o protocolado n.º 07.591.199-8, enviado à assessoria Jurídica da SEED, ratificado pela Secretaria de Estado da Educação, que emite Parecer Favorável ao solicitado.

(...)

A Mantenedora solicita a cessação considerando a falta de recursos financeiros para a manutenção com qualidade das atividades escolares.

A documentação escolar ficará sob a guarda da própria escola e mantenedora, na cidade de Guarapuava – PR, sendo de sua responsabilidade expedí-la quando requerida.

Conforme Deliberação n.º 04/99- CEE, ao término do prazo de 02 (dois) anos do pedido de cessação temporária, a Escola Ágape – EIF, deverá retornar as suas atividades escolares sem necessidade de qualquer novo ato ou solicitar a prorrogação do prazo de vigência da sustação por mais um único período ou cessação definitiva.

(...)

2. Recursos Físicos, Materiais e Condições Jurídicas

Os recursos físicos e materiais e pedagógicos estão descritos às folhas 42 a 46 e 48 a 51.

As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 18 e 19, 20 a 32 e 33 a 41.

Das fls. 08 a 17, consta o Estatuto Social da Associação da comunidade Vida de Guarapuava.

A instituição justifica que os documentos: Laudo do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Álvara da Prefeitura são do ano de 2008 com vencimento em 2009, tendo em vista que o último período de funcionamento foi em 2008. (fls. 43)



PROCESSO N.º 02/2011

3. Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou a matriz curricular, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais (fls.50).

Matriz Curricular

Nº: 14 - GARÇA			MUNICÍPIO: CÉO - GARÇA			
ESTABELECIMENTO: 0699 - ANGE, E - ED INF BS RND						
END FUNDADA: ACADEMIA COMUNITÁRIA VIDA DE GARÇA						
CURSO: 400 - ENS.1 GR.5/8 SER			TURNO: MANH			
ANO DE INSTAURACAO: 2007 - SIMULTANEA			MÓDULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE			5	6	7	8
B						
A	LINGUAGENS,	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
S	CIEIAS	ARTE	1	1	1	1
E	E SUPS	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	TECNOLOGIAS					
N						
A						
C	CIEIAS DA	MATEMATICA	4	4	4	4
I	NATURA,					
O	MATEMATICA E					
N	SUPS TECNOLOGIAS	CIEIAS	2	2	2	2
A						
L						
C	CIEIAS	HISTORIA	2	2	3	3
O	HUMANAS	GEOMETRIA	3	3	2	2
	E SUPS					
M	TECNOLOGIAS					
U						
M						
	SUB-TOTAL		18	18	18	18
P						
D		L.E.M.-INIEE	2	2	2	2
		L.E.M.-BENHL	1	1	1	1
		REINO FELICICOE	1	1	1	1
		INOMUTIA	1	1	1	1
		MURICAO	1	1	1	1
		MICA	1	1	1	1
	SUB-TOTAL		7	7	7	7
	TOTAL GERAL		25	25	25	25



PROCESSO N.º 02/2011

4. Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Carolina Desiree Merisio Ferreira	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Eveline Carvalho de Moraes	Arte	- Licenciada em Arte e Educação
Wagner Kolc	Educação Física	- Educação Física
Mariane Monteiro	Matemática	- Matemática
Juliane Cristina de Almeida	Ciências	- Ciências Biológicas
Ivone de Carvalho Zanatta	Geografia	- Geografia - Especialização em Formação de Professores para Docência no Ensino Superior
Ana Paula da Silva Lima	História	- História
Emanuela Kulak Coblinski	L.E.M - Inglês	- Letras – Inglês e respectivas Literaturas de Língua Inglesa
Daviane de Oliveira Moreno	L.E.M - Espanhol	- Letras – Língua Portuguesa e Língua Espanhola com as respectivas Literaturas
Élida Pereira da Silva	Informática	-Tecnólogo em Processamento de Dados

5. Comissão Verificadora

A Comissão de Verificação Complementar, designada pelo Ato Administrativo n.º 193/10, de 21/10/2010, do NRE de Guarapuava, após verificar, em processo formal e *in loco* as instalações e documentação da Escola Ágape – Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Guarapuava, cessada temporariamente, foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Séries Finais, para fins de regularização da documentação escolar dos alunos concluintes em 2008.



PROCESSO N.º 02/2011

2. No Mérito

Trata o presente protocolado de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de regularização da documentação escolar de 7 alunos concluintes no ano de 2008.

Da análise, constata-se que a instituição de ensino teve cessação temporária do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), a partir do 2.^o semestre de 2009, no período de 27/07/2009 a 01/07/2011.

O assunto em análise está regulamentado na Deliberação n.º 02/10–CEE/PR, de 12/11/2010, que estabelece:

Art. 49. A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma:

- I - temporária;
- II – definitiva.

§ 1.^o Quando a cessação das atividades escolares for temporária, o respectivo ato autorizatório deverá indicar o período de vigência de sustação das atividades, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 2.^o Uma vez decorrido esse período, a instituição poderá retomar as atividades escolares, sem necessidade de qualquer novo ato, exceto se os atos legais estiverem vencidos.

§ 3.^o Não havendo interesse da instituição na retomada das atividades escolares, poderá solicitar a prorrogação do prazo de vigência da sustação por mais um único período de até 02 (dois) anos ou ainda solicitar cessação definitiva das atividades.

Depreende-se do histórico supracitado e da normatização vigente à época (Deliberação n.º 04/99), que para a continuidade do funcionamento do curso e para que os alunos pudessem ser certificados, a instituição deveria 120 dias antes de expirar o autorizatório, solicitar o reconhecimento do curso.

Entretanto, a instituição obteve apenas o ato para cessação temporária de funcionamento.

Assim, considerando as afirmações da Escola, que não tem interesse e condições de retomar a continuidade da oferta, é indispensável o ato de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), com fins de cessação definitiva das atividades escolares .



PROCESSO N.º 02/2011

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE Guarapuava, o Parecer n.º 3079 - CEF/SEED (fls. 98), esta relatora é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), a partir do início do ano letivo de 2006, da Escola Ágape – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Guarapuava, mantida pela Associação da Comunidade Vida de Guarapuava, exclusivamente, para fins de cessação das atividades escolares .

Alerta-se à instituição de ensino que, é de sua responsabilidade cumprir, com exatidão, o plano de execução da cessação, garantindo os direitos dos alunos, com particular atenção para a expedição da documentação escolar regular, conforme parágrafo 5.º , art. 47, Deliberação n.º 02/10-CEE-CEB/PR.

Ressalte-se ainda que, a documentação escolar, durante o período de sustação das atividades, deve permanecer na respectiva instituição de ensino, sob a guarda e a responsabilidade da entidade mantenedora, de acordo com o parágrafo 4.^a, art. 49 da Deliberação n.º 02/10 - CEE-CEB/PR.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de agosto de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB